



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CIRCULAR N º 33/2019-DG

Avaré, 10 de outubro de 2019.

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 14/10/2019 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Francisco Barreto de Monte Neto designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 14 de outubro do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. **PROJETO DE LEI Nº 85/2019 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Autoriza o Município de Avaré a firmar DISTRATO SOCIAL para extinção do LABORAMVAVE e dá providências.
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 85/2019 e dos Pareceres do Jurídico e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. **(vistas: Verª Marialva)**
2. **PROJETO DE LEI Nº 88/2019 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Revoga a Lei Municipal nº 480, de 13 de outubro de 1.999 e, dá outras providências (doação p/ Fruta Cor - João Teobaldo Barroso Gomes ME).
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 88/2019 e dos Pareceres do Jurídico e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. **(c/emenda)**
3. **PROJETO DE LEI Nº 89/2019 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências (Estância São Marcos)
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 89/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Serviços, Obras e Adm. Pública.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)
Vereador (a)
N E S T A

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA
328/2015 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões 09 SET 2019 / 20
 PRESIDENTE



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 04 de setembro de 2019

Ofício 139/2019-CM

Senhor Presidente

Encaminho para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que trata da autorização para a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré assinar o **DISTRATO SOCIAL** do **LABORAMVAVE**, conforme justificativa anexa.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 06/09/2019 Hora: 14:22
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 692561/2019
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OF. 139/2019-CM. Projeto de lei.

A Sua Excelência o Senhor

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Nesta

Praça Juca Novaes nº 1.169, Centro – Avaré-SP - CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
 secretariadegabinete@avare.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Lido do Expediente 09 SET 2019

DIR. DA SECRETARIA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 85, de 04 de setembro de 2019.
(Autoriza o Município de Avaré a firmar
DISTRATO SOCIAL para extinção do
LABORAMVAVE e dá providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré autorizado a firmar **DISTRATO SOCIAL** para extinção do **LABORAMVAVE** e respectiva baixa de seu registro perante a **JUCESP** – Junta Comercial do Estado de São Paulo, bem como baixa de sua inscrição no **CNPJ** perante a Secretaria da Receita Federal e baixa perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de setembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Exmos. Srs. Vereadores

Apresento à alta deliberação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto que dispõe sobre autorização para o Prefeito Municipal firmar o **DISTRATO SOCIAL** do **LABORAM-VAVE** – Laboratório da **AMVAVE** – Associação dos Municípios do Vale Verde, que funcionava na cidade de Águas de Santa Bárbara.

Justifico aos Nobres Edis a necessidade de ser firmado o referido distrato social, porquanto, conforme Ofício Circular 020/2019, data de 02 de setembro de 2019, que nos foi encaminhado pela **AMVAVE** (documento anexo), o Laboratório da **AMVAVE** foi instituído por meio de um **Contrato Social**, registrado na **JUCESP** – Junta Comercial do Estado de São Paulo, motivo pelo qual, para extinção de sua inscrição será necessário firmar um **Distrato Social**, com a participação de todos os Municípios que o integravam, conforme relação constante de assentamento na **JUCESP**.

Por outro modo, justifico ainda que a **AMVAVE** está desativada desde 31/12/2007, quando foi elaborado o seu último Balanço perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado e aquela Corte de Contas está solicitando que a atual administração envide esforços no sentido de extinguir a Associação, o que está sendo promovido e esperamos que até o final do próximo ano esteja registrada a sua extinção.

Desta forma, contamos com a aprovação dos Nobres Edis para a nossa propositura.

Atenciosamente.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

A M V A V E
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE VERDE

Ofício Circular 020/2019
Avaré, 02 de setembro de 2019.

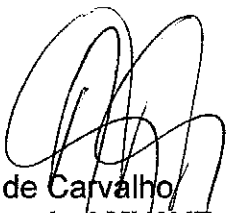
Exmo. Sr.
JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
D. Prefeito Municipal
AVARÉ – SP

Senhor Prefeito

Na qualidade de Diretor Executivo da **AMVAVE** – Associação dos Municípios do Vale Verde, venho mui respeitosamente perante Va. Exa. para informar que será necessário encaminhar um **PROJETO DE LEI** para a Câmara Municipal, solicitando autorização para a Prefeitura Municipal firmar instrumento de **DISTRATO SOCIAL DO LABORAMVAVE** que funcionou na cidade de Águas de Santa Bárbara a partir de 18/01/2000 e posteriormente encerrou suas atividades no mês de **DEZEMBRO/2007**.

Informo ainda que, conforme cópias anexas, o referido Laboratório **LABORAMVAVE** foi constituído por meio de **CONTRATO SOCIAL** firmado entre os Municípios de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Avaré, Cerqueira César, Iaras, Itatinga, Manduri, Pardinho, São Manuel e Sarutaiá, motivo pelo qual estamos solicitando a todos esses Municípios que solicitem a necessária **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA** para baixa do Contrato Social registrado na **JUCESP** – Junta Comercial do Estado de São Paulo, bem como a baixa na inscrição do **CNPJ** perante a Secretaria da Receita Federal e baixa na inscrição perante o **CRF** – Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Va. Exa. as expressões de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente 
Paulo Francisco de Carvalho
Diretor Executivo da AMVAVE



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
PENDÊNCIA JUDICIAL		
AMVAVE ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO VALE VERDE LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35216092646	21/02/2000	26/07/2019 07:21:04
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
18/01/2000		

CAPITAL
R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA MARQUES DO VALE	NÚMERO: 419	
BAIRRO: BELA VISTA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: AGUAS DE SANTA BARBARA	CEP: 18770-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
HORTICULTURA, EXCETO MORANGO FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANTONIO CARLOS ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 588.140.868-34, RG/RNE: 6737552 - SP, RESIDENTE À RUA FRANKILIN GUTIERREZ, 133, ITATINGA - SP, REPRESENTANTE DE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA.
BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 142.635.218-20, RG/RNE: 3767224 - SP, RESIDENTE À RUA AUGUSTO CESAR, 335, PARDINHO - SP, REPRESENTANTE DE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO.
GLEOCIR DIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 020.911.328-61, RG/RNE: 13433333 - SP, RESIDENTE À RUA PARA, 328, CENTRO, AGUAS DE SANTA BARBARA - SP, CEP 18770-000, REPRESENTANTE DE PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE SANTA BARBARA.
DIRCEU SILVESTRE ZALOTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 752.107.388-68, RG/RNE: 7545721 - SP, RESIDENTE À RUA

ESTHER DE CAMARGO, 176, CERQUEIRA CESAR - SP, REPRESENTANTE DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR.

EDILSON GRANGEIRO XAVIER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 276.391.008-44, RG/RNE: 4290604 - SP, RESIDENTE À AV. ATALIBA LEONEL, 800, IARAS - SP, REPRESENTANTE DE IARAS PREFEITURA MUNICIPAL.

IARAS PREFEITURA MUNICIPAL, DOCUMENTO: 00000000010, SITUADA À PRACA MONCAO, 683, CENTRO, IARAS - SP, CEP 18775-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

ISMAR FRESCHI SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 051.074.338-20, RG/RNE: 167418774 - SP, RESIDENTE À UA 13 DE MAIO, 922, SARUTAIA - SP, CEP 18840-000, REPRESENTANTE DE PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIA.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 556.775.178-87, RG/RNE: 4938880 - SP, RESIDENTE À RUA SUECIA, 86, AVARE - SP, REPRESENTANTE DE PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE.

LUIZ CARLOS DA COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 983.372.548-15, RG/RNE: 11489096 - SP, RESIDENTE À RUA LUCIANO M. DA CRUZ, 50, ARANDU - SP, REPRESENTANTE DE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU.

LUIZ CELSO LUIZETTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 295.903.888-68, RG/RNE: 5174570 - SP, RESIDENTE À RUA PROF. JOAO BATISTA CORREIA FILHO, 45, SAO MANUEL - SP, REPRESENTANTE DE PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MANUEL.

LUIZ DELFINO ALONSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 305.405.188-91, RG/RNE: 4537533 - SP, RESIDENTE À AV. BRASIL, 402, MANDURI - SP, REPRESENTANTE DE PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI.

NILSON LEAL DE OLIVEIRA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 749.949.808-53, RG/RNE: 6661456 - SP, RESIDENTE À RUA TREZE DE MAIO, 333, VILA CANTIZANI, AGUAS DE SANTA BARBARA - SP, CEP 18770-000, NA SITUAÇÃO DE GERENTE DELEGADO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE SANTA BARBARA, DOCUMENTO: 00000000001, SITUADA À RUA FRANCISCO DIAS BATISTA, 64, CENTRO, AGUAS DE SANTA BARBARA - SP, CEP 18770-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU, DOCUMENTO: 00000000006, SITUADA À RUA 19 DE MARCO, 480, CENTRO, ARANDU - SP, CEP 18710-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE, DOCUMENTO: 00000000002, SITUADA À PRACA JUCA NOVAIS, 1169, CENTRO, AVARE - SP, CEP 18700-900, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR, DOCUMENTO: 00000000004, SITUADA À RUA PROFESSORA HILDA CUNHA, 58, CENTRO, CERQUEIRA CESAR - SP, CEP 18760-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA, DOCUMENTO: 00000000008, SITUADA À RUA NOVE DE JULHO, 304, CENTRO, ITATINGA - SP, CEP 18690-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI, DOCUMENTO: 00000000005, SITUADA À RUA BAHIA, 233, CENTRO, MANDURI - SP, CEP 18780-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO, DOCUMENTO: 00000000009, SITUADA À RUA SARGENTO JOSE EGIDIO AMARAL, 235, CENTRO, PARDINHO - SP, CEP 18640-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATANIA, DOCUMENTO: 00000000007, SITUADA À RUA JOAO VIEIRA DA MAIA, 398, PRATANIA - SP, CEP 18660-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MANUEL, DOCUMENTO: 00000000003, SITUADA À RUA DR. JULIO DE FARIA, 518, CENTRO, SAO MANUEL - SP, CEP 18650-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIA, DOCUMENTO: 00000000011, SITUADA À RUA CATARINA MILANI MALULY, 184, CENTRO, SARUTAIA - SP, CEP 18840-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

ROQUE JONER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 794.101.208-10, RG/RNE: 89440353 - SP, RESIDENTE À RUA CAPITAO JOAO BATISTA, 142, PRATANIA - SP, REPRESENTANTE DE PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATANIA.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº **118/2019**.

Projeto de Lei nº **85/2019**.

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Município de Avaré a firmar DISTRATO SOCIAL para extinção do LABORAMVAVE, e dá outras providências

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município de Avaré a firmar DISTRATO SOCIAL para extinção do LABORAMVAVE

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

estado de Direito. (...) De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

No tocante à iniciativa do projeto de lei, está de acordo com os ditames legais.

Conforme justificativa da presente propositura, a AMVAVE está desativada desde 31 de dezembro de 2007, sendo recomendação do Tribunal de Contas a extinção da citada Associação dos Municípios do Vale Verde.

Destarte, SMJ, não se vislumbra no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação **DO PROJETO DE LEI**, não sugerimos correções.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Diante do exposto, s.m.j., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta divisão jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 16 de setembro de 2019.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 118/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
 S. Sessões, 18 de setembro de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 85/2019

Processo nº 118/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Município de Avaré a firmar **DISTRATO SOCIAL** para extinção do **LABORAMVAVE** e dá providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 85/2019, autoriza o Município de Avaré a firmar **DISTRATO SOCIAL** para extinção do **LABORAMVAVE** e dá providências.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e no mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a mesma competência.

Não é outro o respeito a tais princípios que trazem a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, bem como a Constituição Estadual, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Quanto a iniciativa do projeto de lei, está de acordo com os ditames legais.


Conforme justificativa da propositura, a AMVAVE está desativada desde 31 de dezembro de 2007, sendo recomendação do Tribunal de Contas a extinção da citada Associação dos Municípios do Vale Verde.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

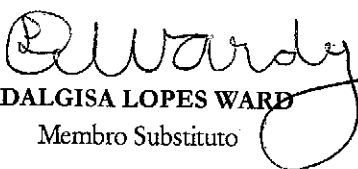
Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

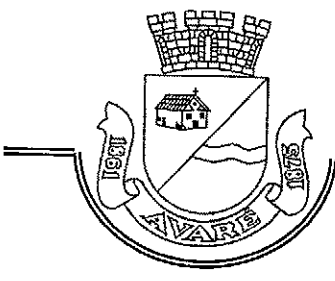
É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 18 de setembro de 2019.


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
 Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
 Membro


ADALGISA LOPES WARD
 Membro Substituto



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 25 de setembro de 2019.

OFICIO Nº 38/2019-COMISSÕES

Ref.: Projeto de Lei nº 85/2019, Autoriza o Município de Avaré a firmar **DISTRATO SOCIAL** para extinção do **LABORAMVAVE** e dá providências.

Senhor Presidente,

Venho mui respeitosamente solicitar à Vossa Excelência que officie o autor da propositura para que informe, através do setor competente, se existem resíduos referentes a dívida entre a Prefeitura e a Associação dos Municípios do Vale Verde (AMVAVE).

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente da C.C.J.R.

Ao Exmo. Sr.
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré
Nesta



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 01 de outubro de 2019
Junto a estes autos nº 14,23 contendo
Of. 155/2019-CM
m. f. d. s.
Assinatura do funcionário



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Avaré, 26 de setembro de 2019

Ofício 155/2019-CM

Exmo. Sr.

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal

AVARÉ-SP

Ref. Ofício nº 79/2019-GP

Senhor Presidente

Acuso o recebimento do vosso prezado expediente em epígrafe, onde nos solicita informações sobre a existência de dívidas entre a Prefeitura Municipal de Avaré e a **AMVAVE – Associação dos Municípios do Vale Verde**, tendo em vista a nossa propositura encaminhada a essa Colenda Casa de Leis, atinente ao Projeto de Lei nº 85/2019, que autoriza o Município de Avaré a firmar um **Distrato Social** visando a extinção do **LABORAMVAVE**.

Antes de comentar o mérito da nossa solicitação, esclarecemos aos Nobres Edis que a **AMVAVE** foi constituída no ano de 1999, com objeto de produzir fórmulas medicamentosas distribuídas a preço de custo aos Municípios Associados, tendo funcionado regularmente até o ano de 2005, sendo realizada a sua última Assembléia em data de 02 de setembro de 2005, conforme Ata lançada no Livro respectivo.

Assim, a partir de 2006 a Associação passou para uma extinção de fato, sendo que o seu último Balanço foi elaborado no final do ano de 2007, constando que os Municípios Associados deixaram de efetuar os pagamentos relativos aos valores de mensalidades, bem como, pelo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré

Praça Juca Novaes nº 1.169 – Centro – Avaré-SP - CEP 18.705-900, Tel.: (14) 3711-2507

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ariadegabinete@avare.sp.gov.br

Data: 30/09/2019 Hora: 16:15
Espécie: Correspondência Recebida Nº 692693/2019
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OF. 155/2019-CM. Ref. of. 79/2019-GP

γ



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

fornecimento de medicamentos, o que inviabilizou a continuidade de suas ações.

Assim é que, a partir do exercício de 2008, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado passou a julgar irregulares as Contas da Associação, pela não apresentação de Balanços e Demonstrativos Contábeis, culminando por encaminhar o assunto ao Ministério Público de Contas, que promoveu a abertura de Inquérito Civil Público, tendo por objeto apurar responsabilidades dos Administradores Municipais que exerceram mandato desde então.

Desta forma, após assumirmos o Poder Executivo Municipal de Avaré, tomamos conhecimento da situação em que se encontrava a Associação e iniciamos gestões no sentido de promover a extinção **de direito** daquela entidade que encontrava-se extinta **de fato**.

Assim, ao longo desses dois anos, promovemos várias Assembléias e foi elaborado novo estatuto, com eleição de nova Diretoria, para adotar as providências necessárias ao encerramento de atividades da Associação **AMVAVE**, quando então identificamos que a **AMVAVE** possui diversas dívidas pendentes de pagamento e essas dívidas identificadas até o momento são as seguintes:

1. Processos de Execução Fiscal da Secretaria Estadual da Fazenda – dívidas de ICMS e IPVA do veículo da **AMVAVE** – cerca de R\$ 120.000,00;
2. Dívida com Execução Fiscal do Conselho Regional de Farmácia – cerca de R\$ 2.000,00;
3. Processo de Execução Fiscal da Secretaria da Receita Federal – dívida de INSS – ação inicial protocolada no ano de 2005 – Processo 0004276-84.2005.8.26.0136 (cópia anexa) – valor inicial da ação R\$ 42.000,00 – atualmente cerca de R\$ 100.000,00;
4. Dívida do Processo de Cobrança de aluguéis atrasados do prédio onde funcionava o Laboratório da **AMVAVE** na cidade de Águas de Santa Bárbara – Processo em curso na Comarca de Cerqueira César – o advogado da autora está pleiteando cerca de R\$ 240.000,00 – mais 10% de honorários – mas de acordo com nossos cálculos o valor devido é de



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

aproximadamente R\$ 180.000,00 – mais custas e honorários. Os bens do referido Laboratório encontravam-se depositados nos fundos do antigo prédio da Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara. Ocorreu que no mês de agosto de 2018 um incêndio destruiu o referido prédio e todos os bens do **LABORAMVAVE** lá depositados também foram destruídos.

Considerando que será necessário promover a baixa na inscrição do referido Laboratório no CNPJ perante a Secretaria da Receita Federal; perante a **JUCESP** – Junta Comercial do Estado de São Paulo e perante o Conselho Regional de Farmácia, constatamos que o **LABORAMVAVE** foi constituído mediante um **CONTRATO SOCIAL** e para promover a sua baixa, será necessário elaborar um **DISTRATO SOCIAL**, motivo de nosso pedido a essa Colenda Casa de leis.

Quanto à vossa solicitação, no sentido de informar se o Município de Avaré possui dívidas para com a **AMVAVE**, passamos às vossas mãos o demonstrativo anexo, constando os valores devidos pelos Municípios Associados conforme Balanço apresentado em 31/12/2007.

Informamos ainda que na Assembléia Extraordinária realizada no dia 10 de junho de 2019, foi aprovada a cobrança de mensalidades devidas pelos Municípios Associados desde junho de 2014 até junho de 2019, no valor de R\$ 300,00 por mês, com juros e correção monetária (tabela anexa), observada a prescrição quinquenal e partir de julho de 2019, o valor da mensalidade passou a ser de R\$ 1.000,00.

Conforme pode se ver pelos referidos demonstrativos, em data de 31/12/2007, o Município de Avaré era devedor de R\$ 6.821,15 para a **AMVAVE**, relativamente ao fornecimento de medicamentos, valor esse que, atualizado até junho de 2019, soma R\$ 9.760,38.

Esclarecemos ainda que os valores constantes dos referidos demonstrativos serão cobrados e arrecadados em parcelas no final deste ano e pretendemos encerrar as atividades até o mês de setembro de 2020, dependendo da arrecadação dos valores estimados mediante transferência de recursos dos Municípios Associados.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Informamos ainda que, tendo em vista as providências adotadas pela atual administração e pela Diretoria da **AMVAVE**, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado já autorizou o arquivamento dos processos das Contas da Associação relativas aos exercícios de 2010, 2012 e 2014, estando as contas dos demais exercícios pendentes de apreciação, sendo certo que prestamos mensalmente todas as informações relativas ao funcionamento da Associação, mediante o encaminhamento de Relatório de Atividades detalhado.

De igual modo, o DD. Representante do Ministério Público da Comarca de Cerqueira César, que promoveu a abertura de Inquérito Civil para apurar responsabilidades dos administradores da Associação, houve por bem de requerer o arquivamento do referido Inquérito, tendo em vista as providências que foram e estão sendo tomadas pela atual administração.

Finalmente, informamos que tão logo os demais Municípios promovam aprovação de Lei nos moldes do projeto sob análise, daremos seguimento às tratativas visando a extinção da pessoa jurídica do **LABORAMVAVE** e posteriormente a extinção da própria **AMVAVE**.

Esperando haver atendido à vossa solicitação, renovamos na oportunidade as expressões de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

AMVAVE - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE VERDE

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONSTANTES DO BALANÇO DE 31/12/2007 CONFORME TABELA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Município	Dívida de Mensalidades	Fornecimento de remédios	Dívida de Contribuições	Soma	Valor atualizado	% sobre o valor total
Águas de Santa Bárbara	0	11.619,93	0	11.619,93	16.626,95	18,80 %
Anhembi –	0	0	0	0	0	0
Arandu	0	25.917,99	0	25.917,99	37.086,05	41,93 %
Avaré	0	6.821,15	0	6.821,15	9.760,38	11,04 %
Cerqueira César	0	16.399,15	0	16.399,15	23.465,54	26,53 %
Iaras	0	595,96	0	595,96	852,75	0,96 %
Itatinga	0	0	0	0	0	0
Manduri	0	461,37	0	461,37	660,17	0,74 %
Pardinho	0	0	0	0	0	
Pratânia	0	0	0	0	0	
São Manuel	0	0	0	0	0	
Sarutaiá	0	0	0	0	0	
Soma	0	61.815,55	0	61.815,55	88.451,84	100 %

Obs. Valores históricos registrados no Balanço de 31/12/2007 e atualizados pela variação do indexador aplicado conforme a Tabela Prática de Cálculos do Egrégio TJSP para as dívidas da Fazenda Pública.

Obs. Prefeitura Municipal de Pratânia solicitou desligamento em 2019 – cobrar mensalidades de 2014 a 2019 = R\$ 18.000,00 + juros + correção monetária
OBS. Prefeitura Municipal de Manduri teve o seu pedido de desligamento aprovado em Assembleia da AMVAVE há mais de 05 anos
Obs. Indexador de 31/12/2007 = 37,070329 - Indexador do mês de junho de 2019 = 53,045151 = variação = 1,4309

Avaré, 10 de junho de 2019.

Cálculos elaborados por Paulo Francisco de Carvalho – Téc. Contabilidade CRC SP 65261



Praça Juca Novaes nº 1169 - CEP 18705 - 900 - Fone (14) 3711-2507

CNPJ 03.633.604/0001-63 – Avaré -SP

e-mail: secretariadegabinete@avare.sp.gov.br

TABELA DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELAS PREFEITURAS À AMVAVE

Período de JUNHO/2014 a JUNHO/2019

Conforme Tabela Prática de Cálculo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para as Fazendas Públicas

Mês	Valor da mensalidade	Indexador do mês TJSP	Indexador 06/19 TJSP	Valor corrigido	Juros de Mora 1 % ao mês	Valor dos juros	Valor devido 06/2019
06/2014	300,00	42,128979	53,045151	377,73	60%	226,64	604,37
07/2014	300,00	42,148568		377,55	59%	222,75	600,31
08/2014	300,00	42,192992		377,16	58%	218,75	595,91
09/2014	300,00	42,218392		376,93	57%	214,85	591,78
10/2014	300,00	42,255248		376,60	56%	210,90	587,50
11/2014	300,00	42,299108		376,21	55%	206,91	583,13
12/2014	300,00	42,319538		376,03	54%	203,05	579,08
01/2015	300,00	42,364100		375,63	53%	199,08	574,72
02/2015	300,00	42,401295		375,30	52%	195,16	570,47
03/2015	300,00	42,408418		375,24	51%	191,37	566,61
04/2015	300,00	42,555166		373,95	50%	186,97	560,92
05/2015	300,00	43,010506		369,99	49%	181,29	551,28
06/2015	300,00	43,268569		367,78	48%	176,53	544,32
07/2015	300,00	43,696927		364,17	47%	171,16	535,34
08/2015	300,00	43,954738		362,04	46%	166,54	528,58
09/2015	300,00	44,143743		360,49	45%	162,22	522,71
10/2015	300,00	44,315903		359,09	44%	158,00	517,09
11/2015	300,00	44,608387		356,74	43%	153,39	510,13
12/2015	300,00	44,987558		353,73	42%	148,56	502,30
transportar							10.626,55

**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Estância Turística de Avaré, 25 de setembro de 2019.

Ofício nº 79/2019 – GP

Ref.: Projeto de Lei nº 85/2019, Autoriza o Município de Avaré a firmar **DISTRATO SOCIAL** para extinção do **LABORAMVAVE** e dá providências.

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho pelo presente, atendendo ao Ofício da Vereadora Marialva Araujo de Souza Biazon (cópia anexa), solicitar informações sobre a existência ou não de resíduos referentes a dívida entre a Prefeitura e a Associação dos Municípios do Vale Verde (AMVAVE).

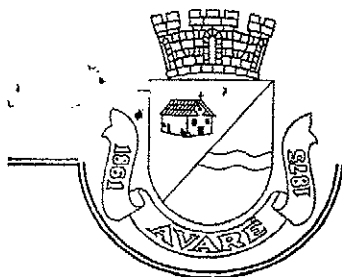
Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.



FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito Municipal
Nesta

*Recebi
em 25/09/19
Bruna*



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 25 de setembro de 2019.

OFICIO Nº 38/2019-COMISSÕES

Ref.: Projeto de Lei nº 85/2019, Autoriza o Município de Avaré a firmar DISTRATO SOCIAL para extinção do LABORAMVAVE e dá providências.

Senhor Presidente,

Venho mui respeitosamente solicitar à Vossa Excelência que officie o autor da propositura para que informe, através do setor competente, se existem resíduos referentes a dívida entre a Prefeitura e a Associação dos Municípios do Vale Verde (AMVAVE).

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente da C.C.J.R.

Ao Exmo. Sr.

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Nesta



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 146/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, 23 SET 2019 / 20

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

A presente propositura faz-se necessária para possibilitar o retorto de bem anteriormente pertencente ao Município para o patrimônio público municipal em decorrência de desistência do quanto autorizado pela Lei Municipal nº 480, de 13 de outubro de 1.999 pela empresa **FRUTA COR – JOÃO TEOBALDO BARROSO GOMES ME**, nos termos do Termo de Anuência assinado pela referida empresa em anexo a presente propositura,

Sendo que o retorno do bem imóvel à propriedade Municipal significará um importante acréscimo ao Patrimônio Público Municipal.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Data: 19/09/2019 Hora: 13:55
Espécie: Correspondência Recebida Nº 692634/2019
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: OF. 146/2019. Relativo a patrimônio.
61027/SMSM

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente 23 SET 2019

DIR. DA SECRETARIA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 88 /2019

(Revoga a Lei Municipal nº 480, de 13 de outubro de 1.999 e, dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 480, de 13 e outubro de 1.999, que autorizava o Poder Executivo Municipal a doar à empresa **FRUTA COR – JOÃO TEOBALDO BARROSO GOMES ME** áreas de terras que totalizam 5.345,75 m².

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Estância Turística de Avaré, 12 de setembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



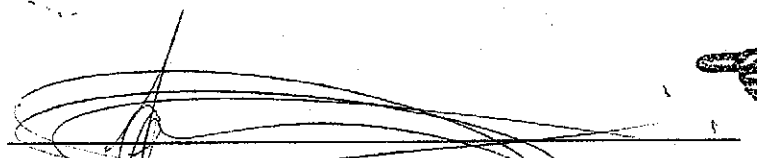
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Ciência e Tecnologia


TERMO DE ANUÊNCIA

FRUTACOR - JOÃO TEOBALDO BARROSO GOMES ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.084.390/0001-98, vem por seu representante legal, **JOÃO TEOBALDO BARROSO GOMES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 6717909 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 877.155.898-53, residente e domiciliado a Rua Josefina Ferin Grizzo, 135, Jaú/SP, CEP 17208-620, através do presente instrumento, manifesta sua **ANUÊNCIA** em relação à **RETROCESSÃO** do imóvel localizado no Distrito Industrial Paineiras, na Avenida João Silvestre, (antiga Av. Donguinha Mercadante), nº 1.757, para a municipalidade, nos termos da **Lei Municipal nº 480, de 13 de outubro de 1.999** e suas alterações, que autorizou a doação do mesmo, renunciando todos os direitos eventualmente delas decorrente, bem como seu respectivo contrato.

Por derradeiro, manifesta a concordância na revogação da Lei Municipal nº 480, de 13 de outubro de 1.999 e suas alterações a fim de viabilizar a retrocessão do imóvel para o Município e para que surta os efeitos legais outorgando a posse imediata da área de terra integrante do patrimônio público municipal, a qual totaliza 5.345,75 m² sendo assim descrita: "Uma área de terras de forma regular, fazendo frente para a Av. Donguinha Mercadante, onde mede 50,03 metros; pelo lado direito de que dessa via pública olha para o imóvel con-fronta com o lote nº 6 na extensão de 106,01 metros; pelo lado esquerdo confronta com o lote nº 4 na distância de 106,01 metros e pelo fundo mede 50,00 metros, confrontando com a rua Projetada A, perfazendo uma área territorial de 5.345,75 metros quadrados, compondo o lote 05, da quadra E do Parque Industrial Nova Avaré."

Avaré, 22 de julho de 2019.


FRUTACOR - JOÃO TEOBALDO BARROSO GOMES ME
JOÃO TEOBALDO BARROSO GOMES

 **2º TABEL**

03V

Cartório
ruz

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 ESCO PIAGENTINI 68/12 - Tabelião / Largo São João, 170 - Centro - Estância Turísticas de Avaré
 Brasil - CEP 13270-210 - Fone/Fax 14 3732-1000 - 3732-2431 - cartoriocruz@uol.com.br

Reconheço por semelhança SEM valor econômico, a(s) firma(s):
JOAO TEOBALDO BARROSO GOMES
 Avaré-SP, 22/07/2016 - Em Teste _____ dou fé.

LEI MARIA NISHIMATSU CATIB
 Segurança: 1050425550484957495253545350. Valor: 6,10
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

COLEGIO NOTARIAL DO PARANÁ
 ESTADO DO PARANÁ
FISSA
 STU08AA-203AEE

Tabelião de Notas e de
 Protesto de Letras e Títulos
 Maria N. Catib
 Fone/Fax (14) 3732-1000



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CERTIDÃO

Eu, Sandra de Fátima Theodoro, Secretária Municipal da Indústria Comércio, Ciência e Tecnologia **certifico** que o imóvel objeto da retrocessão referente ao Termo de Anuência devidamente subscrito pela FRUTACOR – JOÃO TEOBALDO BARROSO GOMES ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.084.390/0001-98, vem por seu representante legal, JOÃO TEOBALDO BARROSO GOMES, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 6717909 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 877.155.898-53, residente e domiciliado a Rua Josefina Ferin Grizzo, 135, Jaú/SP, CEP 17208-620 tem a seguinte descrição: “ Uma área de terras de forma regular, fazendo frente para aAv. Donguinha Mercadante, onde mede 50,03 metros; pelolado direito de que dessa via pública olha para o imóvel con-fronta com o lote nº 6 na extensão de 106,01 metros; pelolado esquerdo confronta com o lote nº 4 na distância de106,01 metros e pelo fundo mede 50,00 metros, confrontandocom a rua Projetada A, perfazendo uma área territorial de5.345,75 metros quadrados, compondo o lote 05, da quadra E do Parque Industrial Nova Avaré” e é objeto do seguinte processo judicial: 1001838-09.2018.8.26.0073. Isso, conforme constata-se do próprio feito judicial, ingressado pela Procuradora Do Município, Dra. Ana Cláudia Curiati Vilem.

Avaré, 22 de julho de 2019.

SANDRA DE FÁTIMA THEODORO

Secretária Municipal da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PAÇO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Lei n° 480, de 13 de outubro de 1.999.

(Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terras e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa **FRUTA COR - JOÃO TEOBALDO BARROSO GOMES ME.**, CGC/MF n° 01.084.390/0001-98, Inscrição Estadual n° 114.555.394.117, com endereço na cidade de São Paulo-SP, à Aurora das Dores 344, as áreas de terras abaixo descritas, num total de 5.345,75 m² (cinco mil trezentos e quarenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados), áreas essas necessárias para a construção e instalação de uma indústria:-

Área:- 5.345,75 m²;

Proprietário:- PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ;

Valor:- R\$ 53.457,50

Descrição da Área:-

Uma área de terras de forma regular, fazendo frente para a Av. Donguinha Mercadante, onde mede 50,03 metros; pelo lado direito de que dessa via pública alha para o imóvel confronta com o lote n° 6 na extensão de 106,01 metros; pelo lado esquerdo confronta com o lote n° 4 na distância de 106,01 metros e pelo fundo mede 50,00 metros, confrontando com a rua Projetada A, perfazendo uma área territorial de 5.345,75 metros quadrados, compondo o lote 05, da quadra E do Parque Industrial Nova Avaré..

Artigo 2° - A área de terras a que se refere o artigo anterior será doada para o fim único e exclusivo de nela ser construída uma unidade industrial, de conformidade com a Lei n° 436/96.

Artigo 3° - A referida doação, será precedida de um contrato de doação.

Artigo 4° - Firmado o contrato, o beneficiário iniciará a edificação da obra, nos 3 (três) meses subsequentes, devendo terminá-la no prazo de 15 (quinze) meses, incluídos aí os 3 (três) meses aludidos no mesmo artigo.



06
000 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PAÇO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

***Artigo 5º** - Todos os artigos e parágrafos da Lei 436/96, serão transcritos junto ao contrato de doação ou na escritura com encargos.*

***Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Avaré, aos 13 de outubro de 1999.


JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

Regina Célia Monte de Araujo Valim
REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
RESPONDENDO PELA SECRETARIA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 122/2019.

Projeto de Lei nº 88/2019.

Autor: **Prefeito Municipal.**

Assunto: “Revoga a Lei Municipal nº 480, de 13 de outubro de 1999, e dá outras providências (doação p/ Fruta Cor - João Teobaldo Barroso Gomes ME)

PARECER

O vertente Projeto de Lei tem como escopo a revogação da Lei Municipal nº 480, de 13 de outubro de 1999.

Nesse sentido, temos que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, ao qual compete ao Município *legislar sobre assuntos de interesse local*.

No mesmo norte, surge o art. 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para *legislar sobre assuntos de interesse local*.

Prescreve ainda a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Nas administrações locais atender ao princípio da legalidade significa emprestar atenção à organização e ao disciplinamento que a lei deu aos serviços públicos, à estruturação do pessoal, ao uso dos bens públicos, às posturas ou normas edilícias locais, às ordenações de todos os assuntos de interesse peculiar daquela esfera respectiva.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Bem se vê, pela análise da mensagem de encaminhamento, que o executivo está a rever ato praticado pela edição de uma lei.

Na utilização dos bens municipais, cabe ao Prefeito disciplinar a forma como estes bens serão administrados.

Ainda como atribuição de administrar os bens públicos municipais pode o Prefeito Municipal tomar a iniciativa para que a lei estabeleça que o uso comum de bens do Município se dê gratuita ou remuneradamente, consoante o permissivo do art. 103 do Código Civil.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "retrocesso é o direito que tem o expropriado de exigir de volta o seu imóvel caso o mesmo não tenha o destino para que se desapropriou".

No presente caso a revogação se faz possível, como prova o termo de ausência ao projeto. O donatário por não mais ter interesse, abre mão do bem a ele doado, devendo o imóvel retornar ao patrimônio municipal.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Por sua vez, a Lei de Introdução ao Código Civil cuida da revogação da lei em seu art. 2º que dispõe:

Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

A lei pode trazer seu período de vigência de forma expressa, como por exemplo, a Lei Orçamentária, assim como pode ter seu período de vigência indeterminado, ou seja, uma vez vigente ela é válida até que outra lei posterior, de superior ou mesma hierarquia, a modifique ou revogue, não podendo revogá-la a jurisprudência, costume, regulamento, decreto, portaria e avisos, não prevalecendo nem mesmo na parte em que com ela conflitarem.

Assim, SMJ, cremos que no presente Projeto de Lei não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou inconstitucionalidade.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação do PROJETO DE LEI, sugerimos a seguinte a redação:

Art. 2º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Posto isso, s.m.j., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual *opina* esta assessoria jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 30 de setembro de 2019.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 88/2019

Processo nº 122/2019


Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Revoga a Lei Municipal nº 480, de 13 de outubro de 1999, e dá outras providências (doação p/ Fruta Cor- Joao Teobaldo Barroso | gomes ME).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 122/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 09 de outubro de 2019.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 88/2019, revoga a Lei Municipal nº 480, de 13 de outubro de 1999, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Observa-se, pelo ofício enviado juntamente com o Projeto de Lei em questão, que a propositura é importante posto que o retorno no bem imóvel à propriedade Municipal significará um importante acréscimo ao patrimônio público municipal.

No presente caso a revogação se faz possível, tendo como prova o termo de anuência ao projeto. O donatário não tem mais interesse, abre mão do bem a ele doado, devendo o imóvel retornar ao patrimônio municipal.

Quanto a redação do Projeto de Lei, sugerimos correções apresentadas em emenda modificativa.

Assim, smj, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

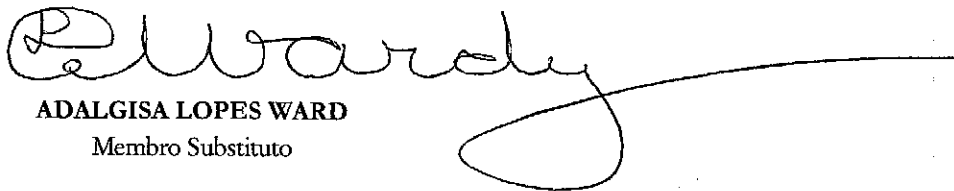
Posto isso, após as correções sugeridas, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 09 de outubro de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


ADALGISA LOPES WARD
Membro Substituto

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 88/2019

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 88/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que revoga a Lei Municipal nº 480, de 13 de outubro de 1999, e dá outras providências (doação p/ Fruta Cor- Joao Teobaldo Barroso Gomes ME).

Emenda ao artigo 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

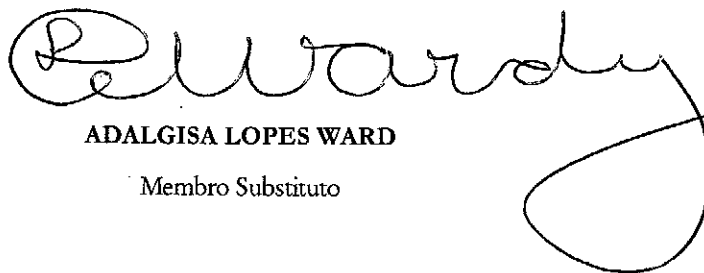
C.C.J.R. - S. Sessões, 09 de outubro de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON

Presidente

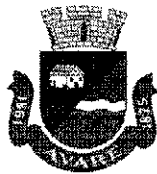

ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE

Vice-Presidente



ADALGISA LOPES WARD

Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões. 23 SET 2019 / 20
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública
 S. Sessões. 23 SET 2019 / 20
 PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 18 de Setembro de 2019.

Ofício nº 148/2019-CM

Senhor Presidente,

Encaminho para a apreciação desta Câmara, o Projeto de Lei nº 89/2019, que “Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré e dá outras providências”.

O encaminhamento deste projeto de Lei pelo executivo Municipal para análise e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, tem por objetivo a inclusão de área no perímetro urbano do Município, inclusão essa já acatada pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, que segue em anexo.

Certo de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveito a oportunidade para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
 Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 23/09/2019 Hora: 12:12
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 692648/2019
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

009597/2019

Assunto: Ofício N° 148/2019

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
 Nesta



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 89/2019

(Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.)

A Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica incluída no Perímetro Urbano de Avaré, a área de terra abaixo descrita:-

“ÁREA DE TERRAS, contendo 74,6024 hectares, perímetro de 4.102,22 metros, denominada **“ESTÂNCIA SÃO MARCOS”**, situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AOT-M-0208, de coordenadas N 7.432.302,24m e E 708.057,64m; situado na divisa de confrontação de SP – 255 – Eduardo Saigh com a Área Verde do Loteamento Vivenda do Solemar, deste segue confrontando com a Área Verde do Loteamento Vivenda do Solemar, com o seguinte azimuth e distância: 288°17'10” e 1.036,75m até o vértice AOT-M-0209, de coordenadas N 7.432.627,54m e E 707.073,25m; situado na divisa de confrontação de Área Verde do Loteamento Vivenda do Solemar com Condomínio Village – Cabo Santa Babara, de propriedade de Antonio Carlos Rodrigues e matrícula 38.535, deste segue por cerca confrontando com Condomínio Village – Cabo Santa Barbara, com os seguintes azimutes e distância: 288°09'05” e 131,702m até o vértice AOT-M-0210, de coordenadas N 7.432.668,57m e E 706.948,10m; situado na divisa de confrontação de Condomínio Village – Cabo Santa Barbara com Duke Energy International, deste segue confrontando com a cota de desapropriação 570,00m, sob concessão da Duke Energy International, com os seguintes azimutes e distâncias: 71°08'56” e 99,11m até o vértice AOT-P-0828, de coordenadas N 7.432.700,59m e E 707.041,90m; 70°30'12” e 108,26m até o vértice AOT-P-0829, de coordenadas N 7.432.736,72m e E 707.143,95m; 63°51'06” e 58,74m até o vértice AOT-P-0830, de coordenadas N 7.432.762,61m e E 707.196,68m; 55°08'28” e 52,73m até o vértice AOT-P-0831, de coordenadas N 7.432.792,75m e E 707.239,95m; 54°03'59” e 57,69m até o vértice AOT-P-0832, de coordenadas N 7.432.826,61m e E 707.286,66m; 48°02'31” e 67,75m até o vértice AOT-P- 0833, de coordenadas N 7.432.871,91m e E 707.337,05m; 39°42'30” e 52,07m até o vértice AOT-P- 0834, de coordenadas N 7.432.911,97m e E 707.370,32m; 46°08'40” e 49,10m até o vértice AOT-P-0835, de coordenadas N 7.432.945,99m e E 707.405,73m; 33°00'44” e 59,53m até o vértice AOT-P-0836, de coordenadas N 7.432.995,92m e E 707.438,16m; 35°01'30” e 85,29 até o vértice AOT-P-0837, de coordenadas N 7.433.065,76m e E 707.487,12m; 24°21'23” e 113,67m até o vértice AOT-M-0211, de coordenadas N 7.433.169,32m e E 707.533,99m; situado na divisa de confrontação de Duke Energy International, com o Sistema de Lazer do Loteamento Terras São Marcos I, de propriedade de Gilberto Empreendimentos Imobiliários LTDA, deste segue a montante pelo Córrego do Jurumirim confrontando com o sistema de Lazer do Loteamento Terras São Marcos I, com os



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

seguintes azimutes e distâncias: 70°43'53" e 13,06m até o vértice AOT-P-0838, de coordenadas N 7.433.173,63m e E 707.546,32m; 65°14'42" e 49,80m até o vértice AOT-P-0839, de coordenadas N 7.433.194,48m e E 707.591,56m; 70°39'48" e 43,76m até o vértice AOT-P-0840, de coordenadas N 7.433.208,97 e E 707.632,85m ; 72°50'48" e 57,80m até o vértice AOT-P-0841, de coordenadas N 7.433.226,025m e E 707.688,08m; 64°21'32" e 56,77m até o vértice AOT-M-0212, de coordenadas N7.433.250,59 e E 707.739,26m; situado na margem esquerda do Córrego do Jurumirim, deste segue confrontando ainda com o sistema de Lazer do Loteamento Terras São Marcos I, com seguinte azimute e distância: 148°47'51" e 119,04m até o vértice AOT-M-0213, de coordenadas N 7.433.148,76m e E 707.800,93m; deste segue confrontando com o sistema de lazer e Rua 21 do Loteamento Terras São Marcos I com o seguinte azimute e distância: 70°13'20" e 640,02 até o vértice AOT-M-0214, de coordenadas N 7.433.365,33m e E 708.403,20m; 52°06'29" e 17,31m até o vértice AOT-M-0215, de coordenadas N 7.433.375,96m e E 708.416,86m; situado na divisa de confrontação da Rua 21 do Loteamento Terras São Marcos I com SP – 255 – Eduardo Saigh, deste segue por cerca confrontando com SP – 255 – Eduardo Saigh com os seguintes azimutes e distâncias: 198°55'23" e 25,87m até o vértice AOT-P-0842, de coordenadas N 7.433.351,48m e E 708.408,47m; 198°29'17" e 1.106,33m até o vértice AOT-M-0208, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, do vértice geodésico pertencente a Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC), código "91105" e Nome do Ponto "Curitiba", Identificação "PARA" de coordenadas E 677.928,37m e N 7.184.267,13m e do vértice geodésico pertencente a Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC) código "91559", nome do ponto "Presidente Prudente", Identificação "UEPP", de coordenadas E 457.915,94m e N 7.553.888,23m que transportaram e ajustaram as coordenadas do marco de apoio básico as medições GPS da estância, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 51°00', fuso-22, tendo como datum o SAD-6. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

Artigo 2º – A área de terra descrita no artigo anterior foi objeto de Parecer Favorável por parte do Conselho Municipal de Plano Diretor, através da Resolução CMPD n° 177/2019, devidamente publicada no Semanário Oficial Impresso do Município – Edição n°923 – pág.08, de 16 de agosto de 2019.

Artigo 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 18 de Setembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016

04

RESOLUÇÃO CMPD N.º 177/2019

Dispõe sobre inclusão de área Rural em Perímetro Urbano de Zona de Urbanização Dirigida

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 158, inciso XI, da Lei Complementar n.º 213/2016, em consonância com o aprovado na reunião ordinária realizada em 22 de maio de 2019, ao que se refere o Processo CMPD n.º 318/2019,

CONSIDERANDO o art. 78 e o §2.º do art. 80 da LC n.º 213/2016;

CONSIDERANDO que a área do empreendimento situa-se em área rural;

CONSIDERANDO que foi realizada Audiência Pública no dia 13 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO que compete ao CMPD dispor sobre a inclusão de área em perímetro urbano e somente após a apresentação dos projetos deliberar sobre a classificação de uso,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar parecer favorável a inclusão da área de 74,6024 hectares (matrícula 78.387, CRI de Avaré), denominada "Estância São Marcos", como área urbana.

Art. 2º Determinar que o pedido de classificação de uso seja objeto de nova solicitação ao CMPD, oportunidade em que deverão ser apresentados os projetos e estudos específicos, atendendo todas as exigências da Lei 213/2016 e suas alterações, com especial atenção a preservação do meio ambiente.

Art. 3º. Recomendar que o empreendimento seja projetado com lotes mínimos de 600 metros quadrados e testada de 20 metros.

Art. 4º. Delimitar pela padronização dos processos, sendo que os órgãos de aprovação deverão se certificar do cumprimento do disposto integral da LC nº 213/2016.

Art. 5º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 13 de agosto de 2019.


Paulo Henrique Ciccone

Presidente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE AVARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Julio Rovai Orlandi
OFICIAL

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Avaré

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

CNS 12056-8

matricula
= 78.387 =

ficha
= 001 =

Avaré, 24 de agosto de 2015.

ÁREA DE TERRAS, contendo 74,6024 hectares, perímetro de 4.102,22 metros, denominada "**ESTÂNCIA SÃO MARCOS**", situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AOT-M-0208, de coordenadas N 7.432.302,24m e E 708.057,64m; situado na divisa de confrontação de SP - 255 - Eduardo Saigh com a Área Verde do Loteamento Vivenda do Solemar, deste segue confrontando com a Área Verde do Loteamento Vivenda do Solemar, com o seguinte azimute e distância: 288°17'10" e 1.036,75 m até o vértice AOT-M-0209, de coordenadas N 7.432.627,54m e E 707.073,25m; situado na divisa de confrontação de Área Verde do Loteamento Vivenda do Solemar com Condomínio Village - Cabo Santa Barbara, de propriedade de Antonio Carlos Rodrigues e matrícula 38.535, deste segue por cerca confrontando com Condomínio Village - Cabo Santa Barbara, com os seguintes azimutes e distâncias: 288°09'05" e 131,702 m até o vértice AOT-M-0210, de coordenadas N 7.432.668,57m e E 706.948,10m; situado na divisa de confrontação de Condomínio Village - Cabo Santa Barbara com Duke Energy International, deste segue confrontando com a cota de desapropriação 570,00m, sob concessão da Duke Energy International, com os seguintes azimutes e distâncias: 71°08'56" e 99,11 m até o vértice AOT-P-0828, de coordenadas N 7.432.700,59m e E 707.041,90m; 70°30'12" e 108,26 m até o vértice AOT-P-0829, de coordenadas N 7.432.736,72m e E 707.143,95m; 63°51'06" e 58,74 m até o vértice AOT-P-0830, de coordenadas N 7.432.762,61m e E 707.196,68m; 55°08'28" e 52,73 m até o vértice AOT-P-0831, de coordenadas N 7.432.792,75m e E 707.239,95m; 54°03'59" e 57,69 m até o vértice AOT-P-0832, de coordenadas N 7.432.826,61m e E 707.286,66m; 48°02'31" e 67,75 m até o vértice AOT-P-0833, de coordenadas N 7.432.871,91m e E 707.337,05m; 39°42'30" e 52,07 m até o vértice AOT-P-0834, de coordenadas N 7.432.911,97m e E 707.370,32m; 46°08'40" e 49,10 m até o vértice AOT-P-0835, de coordenadas N 7.432.945,99m e E 707.405,73m; 33°00'44" e 59,53 m até o vértice AOT-P-0836, de coordenadas N 7.432.995,92m e E 707.438,16m; 35°01'30" e 85,29 m até o vértice AOT-P-0837, de coordenadas N 7.433.065,76m e E 707.487,12m; 24°21'23" e 113,67 m até o vértice AOT-M-0211, de coordenadas N 7.433.169,32m e E 707.533,99m; situado na divisa de confrontação de Duke Energy International, com o Sistema de Lazer do Loteamento Terras São Marcos I, de propriedade de Gilberto Empreendimentos Imobiliários LTDA, deste segue a montante pelo Córrego do Jurumirim confrontando com o Sistema de Lazer do Loteamento Terras São Marcos I, com os seguintes azimutes e distâncias: 70°43'53" e 13,06 m até o vértice AOT-P-0838, de coordenadas N 7.433.173,63m e E 707.546,32m; 65°14'42" e 49,80 m até o vértice AOT-P-0839, de coordenadas N 7.433.194,48m e E 707.591,56m; 70°39'48" e 43,76 m até o vértice AOT-P-0840, de coordenadas N 7.433.208,97m e E 707.632,85m; 72°50'48" e 57,80 m até o vértice AOT-P-0841, de coordenadas N 7.433.226,025m e E 707.688,08m; 64°21'32" e 56,77 m até o vértice AOT-M-0212, de coordenadas N 7.433.250,59m e E 707.739,26m; situado na margem esquerda do Córrego do Jurumirim, deste segue confrontando ainda com o sistema de Lazer do Loteamento Terras São Marcos I, com o seguinte azimute e distância: 148°47'51" e (continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Avaré - SP

12056-8 - AA 136101

12056-8-136101-50000-0517

matricula
= 78.387 =

ficha
= 001 =
verso

119,04 m até o vértice AOT-M-0213, de coordenadas N 7.433.148,76m e E 707.800,93m; deste segue confrontando com o sistema de lazer e Rua 21 do Loteamento Terras São Marcos I com o seguinte azimute e distância: 70°13'20" e 640,02 m até o vértice AOT-M-0214, de coordenadas N 7.433.365,33m e E 708.403,20m; 52°06'29" e 17,31 m até o vértice AOT-M-0215, de coordenadas N 7.433.375,96m e E 708.416,86m; situado na divisa de confrontação da Rua 21 do Loteamento Terras São Marcos I com SP - 255 - Eduardo Saigh, deste segue por cerca confrontando com SP - 255 - Eduardo Saigh com os seguintes azimutes e distâncias: 198°55'23" e 25,87 m até o vértice AOT-P-0842, de coordenadas N 7.433.351,48m e E 708.408,47m; 198°29'17" e 1.106,33 m até o vértice AOT-M-0208, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, do vértice geodésico pertencente a Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC), código "91105" e Nome do Ponto "Curitiba", Identificação "PARA", de coordenadas E 677.928,37m e N 7.184.267,13m e do vértice geodésico pertencente a Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC), código "91559", nome do ponto "Presidente Prudente", Identificação "UEPP", de coordenadas E 457.915,94m e N 7.553.888,23m que transportaram e ajustaram as coordenadas do marco de apoio básico as medições GPS da estância, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

CERTIFICAÇÃO: 080809000044-38.

CADASTRO: 629.049.004.278-4, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Estância São Marcos; área total: 76,8000 ha; classificação fundiária: pequena propriedade produtiva; data da última atualização: 08.11.2002; localização: Rodovia João Mellão Km 268; município sede: Avaré-SP; módulo rural: 17,4712 ha; nº de módulos rurais: 4,35 ha; módulo fiscal: não há; nº de módulos fiscais: 2,5600; fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha; área registrada: 76,8000 ha; área medida: 76,8000 ha; nome do detentor: Stefan Gerd Richard Weltzer; CPF: nº 003.608.858-70; nacionalidade: estrangeira; nº CCIR: 00800146158. NIRF: nº 3.206.055-6.

PROPRIETÁRIO: STEFAN GERD RICHARD WELTZER, RNE nº W674344-E, CPF nº 003.608.858-70, alemão, divorciado, empresário, residente e domiciliado no município de Avaré-SP, na Estância São Marcos Km 268, da Rodovia SP 255.

REGISTRO ANTERIOR: R-05/29.982 e Lº de Registro de Terras Rurais Adquiridas por Estrangeiro nº 164, datados de 19.03.1993, ambos deste Ofício

Protocolado sob nº 214.677 em 27.07.2015.

A Escrevente Autorizada:  (Gislene Zanlucky).

(continua na ficha 002)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE AVARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Julio Rovai Orlandi
OFICIAL

07

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

CNS 12056-8

matrícula
= 78.387 =

ficha
= 002 =

Av-01/78.387 - Em 24 de agosto de 2015. INSCRIÇÃO CAR.

Pelo requerimento firmado em Avaré-SP em 28.03.2011, e pelo comprovante de inscrição do Cadastro Ambiental Rural - CAR, emitido pelo Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGAM em 05.03.2015, verifica-se que o imóvel desta matrícula está inscrito no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR/SP sob nº 350450300009652.

A Escrevente Autorizada: (Gislene Zanlucky).

Av-02/78.387 - Em 24 de agosto de 2015. TRANSPORTE (ALIENACÃO FIDUCIÁRIA).

Conforme R-39/29.982 de 14.06.2011 e Av-42/29.982 de 24.08.2015, verifica-se que a cédula de crédito bancário nº 0033000630000006200 emitida em Avaré-SP em 27.04.2011, e aditivo firmado em Avaré-SP em 05.06.2015, o imóvel desta matrícula foi transmitido ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, com sede em São Paulo-SP, na Rua Amador Bueno nº 474 (por sua agência de Avaré-SP), a título de ALIENACÃO FIDUCIÁRIA para garantia da dívida de R\$ 1.000.000,00, constituída por WELTZER HOTÉIS LTDA ME, qualificada no R-34, pagável na praça de emissão desta, em 48 parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 25.05.2011 e a última em 27.04.2015, sendo os juros à taxa efetiva de 1,6700% ao mês, correspondendo à taxa de 21,99% ao ano, com as demais cláusulas e condições constantes do título; do qual faz parte integrante o anexo firmado em Avaré-SP em 27.04.2011.

A Escrevente Autorizada: (Gislene Zanlucky).

Av-03/78.387 - Em 19 de julho de 2017. DISTRIBUIÇÃO.

Pelo requerimento firmado em Avaré-SP em 10.07.2017, e certidão datada de 26.06.2017, emitida pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de São Paulo-SP - Foro Central Cível, verifica-se que foi distribuída no dia 03.11.2008 e admitida em juízo uma Ação de Execução de Título Extrajudicial - Processo Sumário (Processo nº 0216225-30.2008.8.26.0100), movida por SP JOY VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 01.967.267/0001-15, em face de WELTZER HOTÉIS LTDA ME, CNPJ nº 07.153.350/0001-37; ECO RESORT AVARÉ JURUMIRIM AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 06.298.081/0001-34; e do devedor fiduciante STEFAN GERD RICHARD WELTZER, já qualificado, objetivando a cobrança da dívida no valor de R\$ 240.000,00, estando os direitos e deveres do presente imóvel sujeito à penhora. Protocolado sob nº 227.230 em 12.07.2017.

A Escrevente Autorizada: (Gislene Zanlucky).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AVARÉ - SP
Último ata da certidão. 03
Escrevente/Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ - SP

Certifico que a presente certidão é cópia autêntica da matrícula a que se refere, expedida nos termos do artigo 19 da Lei nº 8.015/73, retratando a atual situação do imóvel com relação a registros de bens reais, bem como de ações reais ou pessoais reipersecutórias, e abrangendo os títulos apresentados até o encerramento do Livro 1 - Protocolo no dia útil anterior à presente data, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso, conforme indicado abaixo. Avaré, 17 de agosto de 2017.

Maria Justina Alves
Escrevente

Destas Certidões:

EMOLUMENTOS.....	R\$	29,93
AO ESTADO.....	R\$	8,51
AO IPESP.....	R\$	5,92
AO SINCREC.....	R\$	1,58
AO TRIBUNAL.....	R\$	2,05
AO M.F.....	R\$	1,44
TOTAL.....	R\$	49,33

Os imóveis do município de Itai pertenceram a esta comarca de Avaré de 20.09.1928 a 25.11.2009, depois passaram à comarca de Itai, tendo antes pertencido à comarca de Faxina (atual Itapeva).

Avenida Professor Celso Ferreira da Silva, 01 - Jardim Europa - Avaré/SP - CEP: 18707-150
Fone/Fax: (14) 3732-3766 | 3732-9640 - e-mail: riavare@uol.com.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Avaré - SP

12056-8 - AA 136102





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

PARECER

Processo nº 123/2019
Projeto de Lei nº 89/2019
Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Inclui área no perímetro urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que objetiva a inclusão de área no perímetro urbano do Município de Avaré (Estância São Marcos).

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I e XII da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local e estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal**.

Para fins de Direito Urbanístico, inequivocamente cumpre ao Município definir a destinação das áreas que compõem o seu território, definindo as zonas rurais, urbanas e de expansão urbana.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

A delimitação da área rural e urbana é da competência do Município e deve ser feita de forma planejada, de acordo com as características e peculiaridades do local. A necessidade de planejamento deriva da própria Constituição, como ficou ainda mais patente com a edição da Lei 10.527/01, o Estatuto da Cidade, que exige a edição de plano diretor para as cidades com mais de 20.000 habitantes. Nesses casos, o planejamento urbano, e, principalmente, a macro destinação das áreas, deve ficar traçado na lei que institui o plano diretor. No município de Avaré a Lei Complementar 213/2016 que instituiu o referido Plano Diretor.

O Município, não obstante, poderá alterar o perímetro urbano, mediante lei específica. **Nesse caso, deverá enviar o texto legal para o INCRA informando a nova área urbana e rural.**

Assim, para tornar possível alteração pretendida correspondente à inclusão de área no perímetro urbano de Avaré, deve-se respeitar, precisamente, os procedimentos descritos pela legislação federal e/ou municipal.

Nesse passo, também se faz necessária observar o que estabelece o Código Tributário Nacional. A área dita urbana do Município (ou o seu perímetro urbano) será aquela definida na legislação municipal. Sua delimitação, seja para fins urbanísticos ou tributários (CTN, art. 32, §§ 1º e 2º), constitui competência privativa do Município. Não obstante, pode o Poder Público local, a qualquer tempo e atendendo apenas ao interesse de sua organização territorial, redefinir, por lei, o perímetro urbano, atendidos os requisitos dispostos no Código Tributário Nacional.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Art. 32 - O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º - A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

De acordo com o supracitado dispositivo do Código Tributário, **a lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio.**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Nesse sentido ficou estabelecido na Resolução nº 177/2019 do Conselho Municipal do Plano Diretor publicada no semanário do dia 16 de agosto de 2019, que deu parecer favorável para inclusão da área do referido projeto de lei como área de expansão urbana.

Nessa esteira, não se vislumbra óbice à tramitação do vertente projeto.

Pelo exposto, s.m.j., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade. Opina, assim, esta Divisão Jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 30 de setembro de 2019.

Leticia F. S. P. de Lima
Procuradora Jurídica

J



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 89/2019

Processo nº 123/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências. (Estância São Marcos).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 123/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 09 de outubro de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que inclui área no perímetro urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

O art. 4º, em seus incisos I e XII da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assunto de interesse local e estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal.

Para fins de Direito Urbanístico, cabe ao Município definir a destinação das áreas que compõem o seu território, definindo as zonas rurais, urbanas e de expansão urbana, de acordo com as características e peculiaridades do local.

Com a edição da Lei 10.527/01, denominada Estatuto das Cidades, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, bem como exige a edição de plano diretor para as cidades com população acima de 20.000 habitantes, devendo nesses casos, o planejamento urbano, e, principalmente, a macrodestinação das áreas, ficarem traçados na Lei Complementar 213/2016 que instituiu o plano diretor no município de Avaré.

O Município, poderá alterar o perímetro urbano, mediante lei específica, nesse caso, deverá enviar o texto legal para o INCRA informando a nova área urbana e rural.

Assim, para tornar possível a alteração pretendida correspondente à inclusão de área no perímetro urbano de Avaré, deve-se respeitar, precisamente, os procedimentos descritos pela legislação federal e/ou municipal.

De acordo com o Código Tributário, a lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Nesse passo, a Resolução nº 177/2019 do Conselho Municipal do Plano Diretor, publicada no Semanário Oficial Eletrônico, edição nº 923 de 16 de agosto de 2019, deu parecer favorável para inclusão da área à qual se refere o projeto de lei, como área de expansão urbana.

No mais, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer vício que o macule.

Quanto à redação do projeto de lei, não sugerimos alterações.

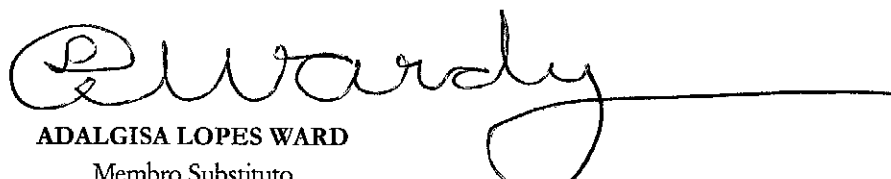
Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 09 de outubro de 2019.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
 Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
 Vice-Presidente


ADALGISA LOPES WARD
 Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 89/2019

Processo nº 123/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.
(Estância São Marcos).

Comissão: Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.
PROCESSO Nº 123/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: SERGIO LUIZ FERNANDES
 S. Sessões, 09 de outubro de 2019.

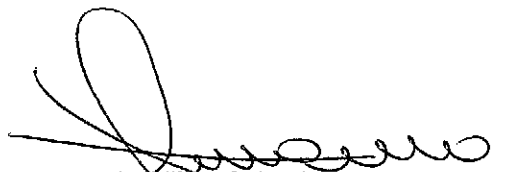
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

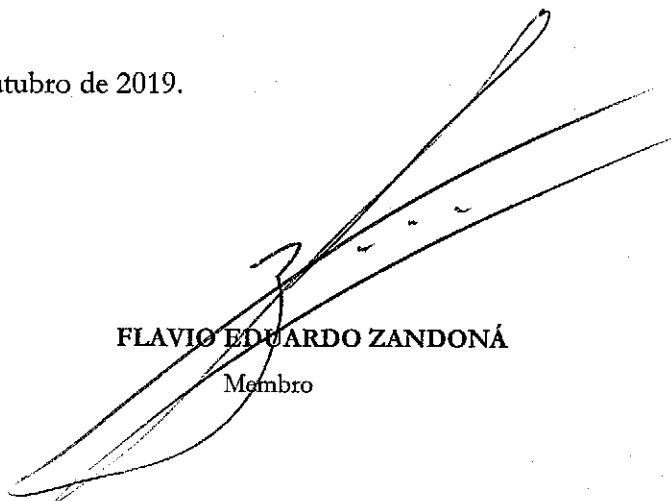
PARECER

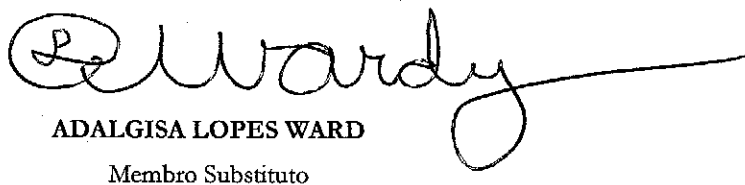
Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 89/2019**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.S.O.A.P. - S. Sessões, 09 de outubro de 2019.


 ANTONIO ANGELO CICIRELLI
 Presidente


 FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ
 Membro


 ADALGISA LOPES WARD
 Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 89/2019

Processo nº 123/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências. (Estância São Marcos).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 123/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 09 de outubro de 2019.

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 46/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 09 de outubro de 2019.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
 Presidente

ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
 Vice-Presidente

ADALGISA LOPES WARD
 Membro Substituto